



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Segunda-feira • 19 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2359

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Portaria Nº 09/2021 de 19 de Julho de 2021** - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino de Nilo Peçanha dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

PORTARIA Nº 09/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino de Nilo Peçanha dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- A necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula ;
- A necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da rede Municipal de ensino;
- Os atos normativos dos Conselhos nacional e estadual de Educação que dispõem sobre o ensino fundamental de nove anos;
- A necessidade de se efetuar um planejamento para atendimento efetivo escolar de toda a demanda real e presumida da educação infantil e do ensino fundamental para o ano letivo de 2021; e a necessidade de planejar o transporte escolar para ano de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Regularizar a renovação de matrícula e a matrícula para a educação básica (educação infantil e ensino fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as normas contidas na presente portaria.

Art.2º Informar que compete à secretaria da Educação realizar a Chamada Escolar, conforme preceito do Art. 208, § 3º, da constituição Federal e, conjuntamente com o diretor, responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros dos órgãos colegiados, pessoal docente, técnico – administrativo e munícipes os períodos para a re/matriculas e a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunicação, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º determinar que a direção da escola deverá garantir o funcionamento da secretaria escolar durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos para efetivação das matrículas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 4º Orientar que a rematricula e a Matricula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 5º Garantir a matricula do aluno com seis anos de idade ou a completar até 31/03/2020 no Ciclo de Alfabetização – ano 1 – do ensino fundamental, com duração de 09 anos, conforme e legislação vigente.

Art. 6º Informar que a re/matricula e a matricula, de que trata o artigo 1º, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Instituir que logo após o período de Recuperação Final deverão ser efetivados a confirmação da matricula dos alunos.
- II. Orientar que os documentos obrigatórios para a matriculas 2021, são os seguintes
 - a) Requerimento de solicitação de matricula, expedida pelos pais ou responsável pelo aluno, quando de menor idade, ou pelo aluno quando de maior idade;
 - b) Transferência acompanhado de parecer Descritivo sobre o desempenho da Criança quando oriundo da Educação infantil;
 - c) Ficha de Matricula devidamente preenchida e assinada pelo responsável do aluno;
 - d) Cópia da certidão de Registro Civil ou Cédula de identidade, acompanhada dos originais para conferência;
 - e) 03 (três) fotos 3X4 (recentes)
 - f) Comprovante de residência (copia fotocopia de boleto de água, luz ou telefone);
 - g) Cópia da carteira de vacinação da criança atualizada e acompanhada de declaração exarada pela unidade de saúde mais próxima, acerca da situação vacinal do menor, acompanhada de original para conferencias;
 - h) Cópia do cartão bolsa Família, se a família possuir;
 - i) Cópia do cartão SUS; e
 - j) Documento de transferência, acompanhado de Histórico Escolar.

§ 1º A falta de qualquer documento citado não impedir a efetivação da matricula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos mesmos, fixando prazo de até 10 dias para a entrega do documento solicitado.

§ 2º Para matricula de aluno com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), somente os pais ou responsável legal poderá pleitear o ingresso na rede Pública Municipal de Ensino, devendo o mesmo, no ato da matricula, apresentar diagnostico/laudo médico do aluno, para que a escola possa planejar estratégias educativas adaptadas, visando a sua aprendizagem.

§ 3º A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade Ideológica) do código penal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 4º A rematricula de aluno pertencente a Rede Municipal de Ensino será mediante solicitação a renovação da matrícula pelo aluno, no caso de ser maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis no caso de alunos de menor idade.

§ 5º No caso de Impedimento dos pais ou responsável à escola em comparecer, por motivo de força maior, a direção deve entrar em contato ou encaminhar representante da escola à residência da família ou outro local acordado ou construir alternativa que viabilize a rematricula do aluno.

§ 6º A direção da unidade de ensino deverá dar ciência formal aos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, do prazo para a Renovação de Matrícula, bem como das implicações da não renovação.

Art. 7º Orientar as unidades de ensino que não oferecem os anos finais do ensino Fundamental, que deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados nos anos iniciais, para as escolas oferecem os anos finais do ensino Fundamental da rede municipal de ensino, acompanhando de Transferência e do Histórico Escolar, constante nesta portaria.

Art. 8º A matrícula deverá ser realizada no turno diurno, exceto alunos a serem matriculados na Educação de Jovens e Adultos e que devem obedecer aos seguintes critérios:

- I- Oferecer Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na própria ou que não o concluíram; e
- II- O aluno deve ter idade superior a 15 anos e deixado de estudar em anos letivos anteriores ao da matrícula.

Art. 9º Informar que o aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próximo do seu domicílio, não sendo permitida matrículas em escolas distantes, quando na localidade oferecer o nível/etapa de ensino que o aluno irá cursar.

Parágrafo único. Os alunos que necessitarem de transporte escolar devem ser relacionados e enviados a Secretaria da Educação para planejamento dos roteiros e devem contar os seguintes dados:

- a) Nome do aluno
- b) Endereço de residência
- c) Tipo de transporte utilizado (terrestre ou marítimo)
- d) Distância, projetada, entre a residência do aluno e escola.

Art. 10. Informar que terão prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino os alunos na faixa etária de 06 a 17 anos.

Art. 11. Ressalvar que o primeiro ano do ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental será oferecida a crianças a partir dos 06 anos de idade, completos até **31 de março de 2020**, conforme Resolução CNE/CEB No. 01/2010, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF – em agosto de 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 12. Orientar que a matrícula na Pré-Escola é destinada a crianças de 04 anos, completos até **31 de março de 2020**, em atendimento ao corte etário determinado no art. 2º da Resolução CNE/CEB No. 06/2010.

Parágrafo único. A expansão do atendimento, zona rural, para as crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2020 está condicionada à existência de vaga e a disponibilidade de recursos humanos na rede Municipal Pública de Ensino.

Art. 13. Informar que a direção da unidade escolar no decorrer do ano deverá informar, mensalmente, a coordenação Administrativa, responsável pela matrículas na SEC, o movimento de alunos admitidos, evadidos (abandono escolar) e transferidos através de instrumentos próprios.

Art. 14. Determinar que a unidade de ensino matricule os alunos até o limite de sua capacidade física e a constituição de turmas obedecerá aos limites máximos e mínimos de aluno por turmas (modulação mínima e máxima), fixados por etapas e modalidade de ensino, a partir de critérios pedagógicos e administrativo, conforme legislação vigente, respeitando a capacidade física da sala de aula, sempre que possível, o número de alunos por classe deve seguir os seguintes parâmetros:

Nível	Etapa/Série/Ano	Nº. Alunos	
		Mínimo	Máximo
Educação Infantil	Creche	15	20
	Pré-Escola	20	25
Ensino Fundamental	Ciclo de Alfabetização (anos 1,2 e 3)	20	25
	4º ano	25	30
	5º ano	25	30
	6º, 7º, 8º e 9º anos	30	35
	Multisseriado	20	25
Educação de Jovem e Adulto	EJA	25	30

Parágrafo único. Na formação de turmas diferenciadas, a direção da escola deverá informar a SEC o quantitativo de estudantes matriculados nas referidas turmas, identificando-os por ano escolar, nível e modalidade de ensino com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados e autorização da SEC.

Art. 15. Fixar que a adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turma, somente serão possíveis, com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, solicitadas, pelo diretor, através de ofício.

Art. 16. Matricular o aluno, sempre que possível, em unidade escolar próximo a sua residência, evitando o deslocamento de longa distancia para que não prejudique o seu desempenho acadêmico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Parágrafo único. Caso não haja vaga na escola próxima a residência do aluno, os ajustes das vagas serão feitos pela Secretaria Municipal de educação, situação em que a matrícula naquela escola estará condicionada à aprovação da SEC.

Art. 17. Informar que a escola dará continuidade ao processo de matrícula durante o ano letivo registrando os alunos e procedendo à compatibilização sempre que houver demanda a ser matriculada, fora do prazo estabelecido por essa portaria, fato que deve ser informado a SEC, para fins de inclusão desses alunos no Censo escolar 2020.

Art. 18. Delegar à coordenação Administrativa e pedagógica da secretaria da Educação do município a missão de supervisionar o fiel cumprimento dessas determinações e aos gestores das unidades escolares o cumprimento dessas determinações e aos gestores das unidades escolares o cumprimento e acompanhamento do disposto nesta portaria.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, 19 de julho de 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JULIETTE DUARTE DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação